



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves –
MG**

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023

01/11/2023
Eletor

“Dispõe sobre a instituição do programa Vale Feira no âmbito do Município de Senador Modestino Gonçalves - MG.”

Senhor Presidente;

Ilmos Vereadores;

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que Autoriza o Município de Senador Modestino Gonçalves, a criar o programa Vale Feira.

O presente projeto de Lei versa sobre a autorização para que o Município de Senador Modestino Gonçalves - MG possa instituir o Auxílio Feira da Agricultura Familiar, que será fornecido aos servidores públicos municipais **ativos**, sem ônus, para ser utilizado na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar através da feira da agricultura familiar do município.

Importante destacar que além do benefício que os servidores públicos receberão, a aprovação desta Lei significa maior circulação de recursos financeiros na feira da Agricultura Familiar, possibilitando a distribuição de renda e aquecimento da economia local, em especial a agricultura familiar.

Para tanto, busca-se a autorização dos Vereadores desta Casa de Leis, para que o Projeto de Lei seja aprovado e os benefícios possam ser usufruídos pelos envolvidos.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves –
MG**

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Sendo assim, elaborou-se o presente Projeto de Lei no qual solicita-se deliberação e aprovação.

Aproveito o ensejo para enviar-lhes cordiais saudações.

Senador Modestino Gonçalves, 01 de novembro de 2023.



José Geraldo Neves
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

DD. Presidente da Câmara de Vereadores



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves –
MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

“Dispõe sobre a instituição do programa Vale Feira no âmbito do Município de Senador Modestino Gonçalves - MG.”

A Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Vale-Feira aos servidores públicos do Poder Executivo, que recebam remuneração básica até R\$ 1.354,43 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único – Remuneração básica é aquela referente ao cargo ou função ocupado, sem qualquer acréscimo ou vantagem.

Art. 2º O benefício será concedido mensalmente no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais por servidor, para serem utilizados na Feira dos Produtores Rurais do Município de Senador Modestino Gonçalves.

Parágrafo Único – Os produtores rurais, oriundos da agricultura familiar, interessados em vender para os beneficiários do presente programa, deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura, e Meio Ambiente.

Art. 3º - O valor mensal total despendido pelo Poder Executivo Municipal com o Vale-Feira fica limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves –
MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Art. 4º - O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes credenciados, na forma do caput do artigo 1º desta Lei, mediante vales emitidos mensalmente pelo Município.

Art. 5º - O benefício concedido no caput deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer efeito, tratando-se de benefício eventual, sem cunho salarial ou remuneratório.

Art. 6º - Os vales serão disponibilizados aos servidores até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo Único – O vale feira somente poderá ser utilizado pelo próprio servidor.

Art. 7º - Parar efeitos da presente Lei, agricultura familiar é o sistema de produção agrícola fundamentado na gestão de pequenas propriedades por membros de uma mesma família.

Art. 8º - Não terão direito ao benefício do vale-feira os servidores:

I - em gozo de licença;

II - cedido para outro órgão;

III - cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;

IV - que tenha faltado, sem justificativa, por mais de 2 (vezes) no mês de referência, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal.

Art. 9º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

Art. 10º - As despesas com o Vale-Feira serão pagas mensalmente aos produtores rurais, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves –
MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

apresentação dos vales e da respectiva nota fiscal relativa aos produtos comercializados no mês de competência.

Parágrafo Único – Os vales somente serão pagos se apresentados no período fixado.

Art. 11 - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 - O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Executivo.

Art. 13 - A benefício instituído por esta lei poderá ser suspenso e ou cancelado a qualquer tempo, a depender da situação econômica do Município.

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada através de Decreto emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 01 de novembro de 2023.


José Geraldo Neves
Prefeito Municipal